A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 2050/07

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

[X] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2008

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 2050/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) KANEFF

OBS: ONDE DIZ "ESTADO" LEIA-SE MUNICÍPIO.

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de NOVEMBRO de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 259.08

O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. 2050/07

Recebemos para parecer o processo epigrafado de Autoria do Ver. **Júlio César Silva-PMDB.**

Ao exame da matéria, destaca-se o alto conteúdo social do projeto, contudo, da leitura dos arts. 1º e 2º, verifica-se com clareza que sua ***iniciativa é privativa*** do Executivo Municipal, a teor do que dispõe o art. 60, II, alínea "d", e art. 82, VII, da Constituição do Estado.

Assim, entendemos ***inconstitucional*** o presente projeto, recomendando, quem sabe, seja enviado tal proposta ao Executivo, como indicação, para iniciar-se o projeto sanando o mencionado vício. S.m.j. é nosso entendimento.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV 56 /2007

PROTOCOLADO SOB Nº 2050 /2007

EM 13 / 11 / 2007

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2007	
ACEITO EM	/	/2007	
APROVADO EM	/	/2007	
REJEITADO EM	/	/2007	
ARQUIVO			

Institui a criação de Políticas Públicas estaduais de valorização dos idosos asilados.

Art. 1º - Institui a valorização da vivência dos idosos abrigados em asilos públicos, através de relatos de suas vidas, valores e experiências, valorizando assim, o próprio ser humano em idade avançada, elevando sua auto-estima e auxiliando na formação das crianças de creches, orfanatos e a rede estadual de ensino que não têm muitos exemplos a seguir.

Art. 2º - O Governo do Estado, por intermédio de seus órgãos competentes, promoverá, atividades que garantam esta integração, entre os idosos e crianças sob a tutela do Estado, assegurando uma valiosa forma de ensino dos que têm muito a contar para os que estão carentes de exemplos na formação de conduta e metas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 31 de outubro de 2007.

Dr. **Júlio César P. da Silva**
Vereador do PMDB
Vice-líder do Governo Municipal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV _____/2007

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2007	
ACEITO EM	/	/2007	.....
APROVADO EM	/	/2007	_____
REJEITADO EM	/	/2007	_____
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2007

EM _____/_____/_____

JUSTIFICATIVA: Com o objetivo de preservar a história e cultura adquirida ao longo de uma vida e que muitas vezes acabam esquecidas nas camas de asilos públicos, a proposta ora apresentada, determina que sejam criadas políticas públicas de valorização dos idosos asilados sob a tutela do Estado. Através da valorização da vivência das pessoas em idade avançada, residentes em asilos públicos e que em sua maioria sofreram o abandono da família em seus últimos anos de vida, o presente projeto pretende levar às creches e orfanatos do Rio Grande do Sul as histórias e relatos positivos que podem influenciar sobremaneira na formação de órfãos e crianças sem estrutura familiar. É objetivo da proposta, elevar a auto-estima das pessoas com idade avançada que têm muito a passar às novas gerações, valorizando suas experiências, dando novas perspectivas no final de uma vida, além de contribuir sobremaneira na formação das crianças ao obterem exemplos positivos.

Então, face ao exposto, apresento o presente Projeto de Lei, que devido a sua importância, rogo por sua aprovação.

VISTO

_____

Presidente